

NOTA INFORMATIVA Nº13/2022/COSER/SRE
Documento nº 02500.039363/2022-43

Brasília, 25 de julho de 2022.

Ao Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos
Assunto: Contestação da ADASA referente à certificação da meta I.5 do Progestão do Distrito Federal no exercício de 2021.

Referência: Processo nº 02501.000003/2021

1. Em 04/07/2022 foi protocolado o **Ofício nº 7/2022/ADASA/SRH/CORH (Doc. nº 036588/2022)** em que o Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA solicita reconsideração do resultado da certificação quanto a completude dos dados no SNISB e do Item VII (Definição dos procedimentos para fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização) da meta I.5, referente à atuação para segurança de barragens, tendo em vista as alegações apresentadas.
2. Em resposta ao Ofício nº 7/2022 ADASA/SRH/CORH (doc. 036588/2022), informamos que o recurso não se refere à completude dos dados, e sim ao saneamento das inconsistências de dados ainda pendentes da solicitação feita em 2020 pela SRE.
3. Como a ADASA juntou à solicitação de recurso o comprovante do saneamento das inconsistências, acatou-se esta parte da solicitação. Assim, juntamente ao 1 ponto adicional dado pela Nota Técnica Nº 4/2022/COFIS/SFI (Documento no 02500.037902/2022-18), deve ser adicionado 0,5 ponto à nota final referente ao cumprimento da meta de segurança de barragens. Dessa forma, **a nota final da ADASA passa a ser 6,0.**

4. Por fim, cabe lembrar da importância de o DF enviar, oportunamente, via relatório Progestão, todas as informações que comprovem o atingimento das metas, evitando-se, assim, recursos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação da Segurança de Barragens

De acordo. Encaminho para à SAS para providências.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS
Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos